



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA E ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025, PROCESSO Nº 120/2025.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu órgão executivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**, CNPJ nº 48.664.304/0001-80, com sede executiva na Avenida Evaristo Vaz, nº1.190, centro, pelo Prefeito Municipal, Francisco Dias Mançano Júnior, brasileiro, casado, RG nº 4.273.755-2 - SSP/SP, e do CPF nº 737.331.308-63 doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado a organização da sociedade civil, Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, CNPJ nº 50.510.874/0001-67, estabelecido na cidade de Jaboticabal, na Praça Maria Gaglianone nº120 - Jardim Independência - CEP 14875-205 - Jaboticabal/SP, representada por **ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO** presidente da entidade, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG **21.014.112-8**, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF **550.597.919-04** doravante denominada **PROPONENTE**, observada a autorização específica dada pela **Lei Municipal nº 3.679, de 15 de Janeiro de 2024 alterada pela Lei municipal nº 3.723 de 21 de maio de 2024**, e autorizada pela **Lei Nº 3.790 – De 29 De Abril De 2.025**, firmam o presente e resolvem celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204 de 14/12/2015, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Colaboração prestar atendimento e promover Assistência à velhice e à invalidez: oferecer acolhimento residencial a pessoas idosas, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, garantindo atendimento integral às suas necessidades físicas, sociais, psicológicas e espirituais. Oferecendo serviços para 85 idosos em sua capacidade física e 1 (uma) vaga grau III de dependência, abrangendo todo o território municipal de Guariba-SP. Os atendimentos serão realizados na unidade Lar acolhedor São Vicente de Paulo, localizado na Praça Maria Gaglianone nº120 - Jardim Independência – CEP 14875-205 - Jaboticabal/SP CENTRO



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

1.2. Para celebrar o presente termo de colaboração, realizou-se a dispensa de chamamento público para a celebração de termo de colaboração, à luz do artigo 30, "caput", da Lei federal nº 13.019/2014 alterada pela lei 13.204/2015, o caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir os planos de trabalho que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes nos planos de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES

3.1 - A partir do respectivo plano operativo ou de trabalho apresentado pela PROPONENTE, é destinado recursos Municipal, pelo presente Termo de Colaboração, no valor montante de R\$ 28.434,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) sendo recursos do tesouro, conforme **Lei Municipal nº 3.679, de 15 de Janeiro de 2024 alterada pela Lei municipal nº 3.723 de 21 de maio de 2024, e Lei Municipal nº 3.790 – de 29 de Abril De 2.025** conforme cronograma descrito no plano de trabalho anexo.

3.2 - Os recursos financeiros repassados à entidade serão liberados em 07 (sete) parcelas mensais em conformidade com a tabela constante nesta cláusula, a saber:

MESES	JUNHO 1º PARCELA	JULHO- 2º PARCELA	AGOSTO 3º PARCELA	
VALOR	R\$ 4.062,00	R\$ 4.062,00	R\$ 4.062,00	
MESES	SETEMBRO 4º PARCELA	OUTUBRO 5º PARCELA	NOVEMBRO 6º PARCELA	DEZEMBRO 7º PARCELA
VALOR	R\$ 4.062,00	R\$ 4.062,00	R\$ 4.062,00	R\$ 4.062,00



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

DADOS BANCÁRIOS	BANCO: BANCO DO BRASIL S/A	AGÊNCIA: 0269-0	CONTA CORRENTE: 63136-1	FONTE DE RECURSO: MUNICIPAL
--------------------	-------------------------------	--------------------	----------------------------	--------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO

Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela seguinte dotação: **02.16.01.08.241.0009.2.042000.3.3.50.39.00- despesa 2667**, municipal.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E COMISSÃO

5.1 Termo tem como gestor desta parceria a atual secretária da pasta Sra. Valdinéia Aparecida Di Mastrogirólama da Silva - CPF 251.690.498-38. Responsável por fiscalizar, monitorar, avaliar e emitir o parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria.

5.2 Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo decreto nº 4.749, de 26 de fevereiro de 2025, realizará o monitoramento e avaliação da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigorará de **16/06/2025 a 31/12/2025**, por se tratar de prestação de serviços assistenciais executados de forma contínua, podendo ser prorrogado, desde que presentes razões do interesse público, os acordos de parcerias poderão ser prorrogados até o limite.

DA PRORROGAÇÃO

Subcláusula única. A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto a Unidade gestor da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1. Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos.

7.2. Efetuar os repasses de recursos à entidade para a execução do objeto deste Instrumento,



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

nas contas correntes de custeio e bem permanente.

7.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar, quantitativa e qualitativamente, os serviços prestados pela entidade, bem como orientá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

7.4 Notificar para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

7.5. Monitorar e Avaliar o objeto quanto à:

7.5.1 Execução física e alcance das metas quantitativa e qualitativamente;

7.5.2 Correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

7.6. Quadrimestralmente e ao final do ano:

7.6.1 Acompanhar a execução através de fiscalizações.

Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;

2) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3) Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

4) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

5) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

7.6.2 Apreciar e homologar os Relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 8.1. Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;
- 8.2. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- 8.3. Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pela comissão de monitoramento e pelo gestor do termo e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- 8.4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;
- 8.5. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- 8.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- 8.7. Prestar Contas ao MUNICÍPIO, conforme Cláusula Sexta deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive apresentar mensal extrato, conciliação bancária e demonstrativo mensal de receitas e despesas devendo ser anexados no sistema fornecido pela concedente;
- 8.8. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- 8.9.- Apresentar Relatório Mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, e em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;
- 8.10.- Manter, durante o prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 8.11.- Manter atualizado na plataforma de transparência fornecido pela concedente, CND, Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

7004f



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

8.12.- Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela concedente, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

8.13. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta aos fornecedores mediante DOC, TED ou Débito, à pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

8.14. - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

8.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste TERMO DE COLABORAÇÃO, manter as CNDs em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

8.16 - Elaborar e entregar o Balanço Patrimonial e Analítico, e demais Demonstrações Contábeis solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, segundo as normas contábeis vigentes para o Terceiro Setor;

8.17 - Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, o bem será gravado como cláusula de inalienabilidade e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

8.18 - A ENTIDADE deverá promover e manter, durante toda duração da parceria, a abertura de conta específica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.19 - Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

8.20- Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – São atribuições da ENTIDADE:



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

- 9.1- Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a Rede de Serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
- 9.2- Elaborar Plano de Trabalho contendo o Plano Físico-Financeiro.
- 9.3- Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.
- 9.4- Os recursos públicos repassados à ENTIDADE a título de Termo de Colaboração deverão ser aplicados única e exclusivamente para as atividades relacionadas no Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC Prestará Contas ao CONCEDENTE da seguinte forma:

10.1- Contas Parciais: serão prestadas de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, mensal, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem em PDF pesquisável) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho e Plano Físico-Financeiro, devidamente acompanhado de Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT), CND Mobiliário Municipal e FGTS (CRF), CND Trabalhista, Relação Nominal dos Atendidos e Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas;

10.2- Contas Anuais: deverão ser apresentadas até o dia 20 (vinte) janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme Cláusula Décima Terceira, deste Instrumento.

§ 1.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência desta Parceria;

§ 2.º - Não poderão ser pagas com recursos desta Parceria, despesas com:

10.3 - Taxa de administração, de gerência ou similar e tarifas, etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes, qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo, Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros, Pagamento de despesas outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Colaboração e sim à manutenção da própria entidade;

VII. Pagamento de tarifas.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

10.4 - Pagamento de servidor, funcionário e/ou empregado público ativo ou aposentado sem que a Lei específica e ou a Lei de Diretrizes Orçamentária autorize;

10.5- Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora de prazos;

10.6- Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto desta Parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

10.7- Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

§ 3.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e pelo gestor do termo importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 4.º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

10.8- a forma de monitoramento e avaliação, e indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade serão executados pela comissão de monitoramento do terceiro setor conforme decreto municipal e se necessário com apoio técnico previsto no § 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Em consonância com o disposto no art. 48 da lei 13.019/2014 o Gestor e sua equipe fiscalizará a parceria para fins de Monitoramento e Avaliação, que elaborará relatórios de fiscalização a serem homologados, na forma do art. 59 da lei 13.019/2014 pela Comissão de Monitoramento e pelo Gestor do termo.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, somente a contrapartida em serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento constatada pelos Conselhos afins,



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

bem como pela Comissão de Monitoramento será comunicado ao Gestor da Parceria que, deliberará quanto à implicação das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Entendendo a OSC necessidade de readequação do Plano de Trabalho a mesma deve manifestar-se formalmente ao Gestor da Parceria, para apreciações e novas aprovações junto aos Órgãos Competentes,

13.2 Em ocorrendo suplementação de recursos e/ou outras alterações financeiras as mesmas poderão ser implementadas através de Termo Aditivo, mediante proposta do CONCEDENTE, análise do Gestor, e deliberação e da Comissão de Monitoramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de NOTIFICAÇÃO no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada Partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1.º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

§ 2.º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, bem como os saldos dos recursos existentes para fins de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços, referente a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Adm. Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O não cumprimento das cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

parceirizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- 1) Advertência formal;
- 2) Suspensão do repasse mensal;
- 3) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de FOMENTO ou COLABORAÇÃO, convênios e contratos com Órgãos e OSC em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Gestor da parceria.

Parágrafo 2º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 3º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades emitida pelo Órgão Gestor, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

16.1 - A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo CONCEDENTE, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- 1) A inexecução do objeto desta parceria;
- 2) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- 3) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

Parágrafo único. O não cumprimento desta cláusula poderá implicar nas penalidades previstas na cláusula décima terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

A eficácia deste Instrumento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Comunicações. Todas as comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, admitindo-se também a comunicação via e-mail institucional da OSC como meio hábil e legal. A OSC compromete-se a informar por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas no endereço constado neste instrumento, anteriores a este aviso, as partes reconhecem por este ato como entregues.

18.2 - Ausência de Vínculo. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, na forma deste instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme prevê o § 3º do art. 46 da lei 13.019/2014.

Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento, desde que aprovado pela Comissão de Monitoramento e pelo gestor do termo.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Por sua vez, quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível, desde que aprovado pela Comissão de Monitoramento e pelo gestor do termo.

Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente TERMO DE COLABORAÇÃO que contrarie o ato legal e a Lei Federal n.º 13.019/2014.

Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este TERMO DE COLABORAÇÃO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma das propostas apresentadas.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Guariba/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Guariba, 09 de junho de 2.025.

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO

Presidente da entidade

FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal de Guariba

VALDINEIA AP. DI MASTROGIROLAMA DA SILVA.

Gestor da Parceria

Testemunhas:

Nome: *Antônia C. do C. Covalante*

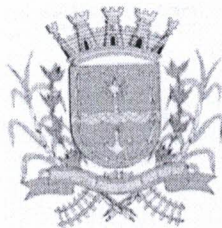
CPF: *483.536.258-65*

Assinatura: *Antônia*

Nome:

CPF:

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Guariba (SP)
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor

OFÍCIO Nº 62/2025

Guariba, 06 de junho de 2025.

**AO SENHOR
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE**

Assunto: Envio de documentos.

Senhor Presidente,

1. Considerando que a entidade que Vossa Senhoria representa possui parceria firmada através do Termo de Colaboração nº 02/2025 com este município;
2. Considerando que, é necessário a formalização e arquivos dos documentos originais;
3. Nesta pasta contém:
 - 3 vias do termo de colaboração para assinatura do dirigente, **sendo 2 vias devem retornar a prefeitura e 1 via fica com a entidade.**
 - 1 via do Termo de ciência e notificação para assinatura do dirigente, **devendo retornar a via original a prefeitura.**
4. Aproveito e solicito o envio do Plano de Trabalho original e todos os documentos enviados por e-mail original para arquivo.
5. Referente ao e-mail de comunicação sobre prestação de contas, aguardo confirmação se será o mesmo e-mail já constante na prefeitura lasvp.rh@gmail.com e coordenacaolasvp@gmail.com ;
6. Solicito envio dos dados do responsável pela prestação de contas para cadastro, o envio deve ser para o e-mail comissao3setor@guariba.sp.gov.br contendo Nome completo, Rg, Cpf, Cargo, Data de nascimento, e-mail e telefone; Posteriormente será marcado o treinamento para uso do sistema;

Prazo de atendimento: devolução o quanto antes.

Contando com sua compreensão, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,


ANTONIA CLEUDE DA CRUZ CAVALCANTE
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

**ANEXO RP- 09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO.**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE
DE SÃO VICENTE DE PAULO.

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 02/2025

OBJETO: Promover assistência à velhice e à invalidez: oferecer acolhimento residencial a pessoas idosas, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos. Oferecendo serviços para 85 idosos em sua capacidade física e 1 (uma) vaga grau III de dependência, abrangendo todo o território municipal de GUARIBA-SP.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 60.000,00

EXERCÍCIO (2): 2026

ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Guariba SP, 26 de janeiro de 2.026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 737.331.308-63

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

Cargo: Presidente da Entidade

CPF: 550.597.919-04



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 14.866.304/0001-80

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 737.331.308-63

Assinatura: _____

Nome: VALDINÉIA AP. DI MASTROGIROLAMA DA SILVA

Cargo: Gestor da Parceria

CPF: 251.690.498-38

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

Cargo: Presidente da Entidade

CPF: 550.597.919-04

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025.

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Termo de colaboração nº 02/2025, firmado entre o Município de Guariba e a "ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO" **Justificativa:** Promover Assistência à velhice e à invalidez: oferecer acolhimento residencial a pessoas idosas, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, garantindo atendimento integral às suas necessidades físicas, sociais, psicológicas e espirituais. Oferecendo serviços para 85 idosos em sua capacidade física e 1 (uma) vaga grau III de dependência, abrangendo todo o território municipal de Guariba-SP; **Valor do repasse:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no exercício de 2026; **Aditivos:** (1) Fica prorrogado o prazo de vigência da parceria em regime de mútua cooperação, por mais 12 meses, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026; (2) Ficam alteradas as metas do plano de trabalho original, conforme anexo a este termo aditivo; **Dotação Orçamentária:** 02.16.01.08.241.0009.2.042000.3.3.50.39.00 - Municipal; **Demais cláusulas:** São mantidas inalteradas e com plena eficácia as demais normas e condições; **Fundamentação legal:** art. 30, caput, da Lei federal nº 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015; **Assinatura:** 26/01/2026;

Guariba, 26 de janeiro de 2.026.

Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal